



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS

CNPJ 06.554.851/0001-62 – Fone: (86) 3288-1220 – Palmeirais – Piauí

LEI Nº 24/2005 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre atualização da remuneração dos **Vereadores e Membros da Mesa Diretora**, de acordo com a **Emenda Constitucional Nº - 19** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos **Vereadores e Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palmeirais**, a partir de 01 de dezembro de 2005, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da **Constituição Federal**, na conformidade com a **Emenda Constitucional Nº - 19, de 05 de junho de 1998**.

Art. 2º - Ficam reajustados os subsídios dos **Vereadores e Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palmeirais**.

Parágrafo Único – O Valor do reajuste, não ultrapassou o Limite dado aos servidores do Poder Legislativo no mês de maio de 2005.

Art. 3º - O subsídio de que trata o artigo 1º, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- Subsídio de Vereador	R\$ 1.380,00
- Subsídio de Vereador Presidente	R\$ 1.600,00
- Subsídio de Vereador Vice-Presidente	R\$ 1.560,00
- Subsídio de Vereador 1º Secretário	R\$ 1.500,00
- Subsídio de Vereador 2º Secretário	R\$ 1.440,00

Art. 4º - Fica a **Mesa Diretora da Câmara** autorizada a aplicar redutor sobre a remuneração dos **Vereadores, Presidente da Câmara e demais Membros da Mesa Diretora**, sempre que o total das despesas em cada mês ultrapassar o limite estabelecido pela Lei em vigor.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
CNPJ 06.554.851/0001-62 – Fone: (86) 3288-1220 – Palmeirais – Piauí

Art. 5º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a fazer o desconto em folha das ausências não justificadas dos Vereadores, em valor proporcional ao número de sessões ordinárias no mês.

Art. 6º - As sessões extraordinárias serão remuneradas em valores correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos subsídios pagos ao Vereador do mês anterior.

Art. 7º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a fazer desconto em folha das ausências não justificadas dos Vereadores.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), 20 de dezembro de 2005.


Marcos Antonio Ribeiro de Sousa Almeida
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (2005)


Lourival Celestino de Sousa
Secretário Chefe de Gabinete